



Calculos revisionais de financiamentos

vídeo 3 – Laudo Técnico Pericial Contábil e Jurisprudencia

SAMI KUPERCHMIT

PERITO CONTÁBIL

APRESENTAÇÃO

SAMI KUPERCHMIT

Contador Perito, CRC/DF 020521/O-4

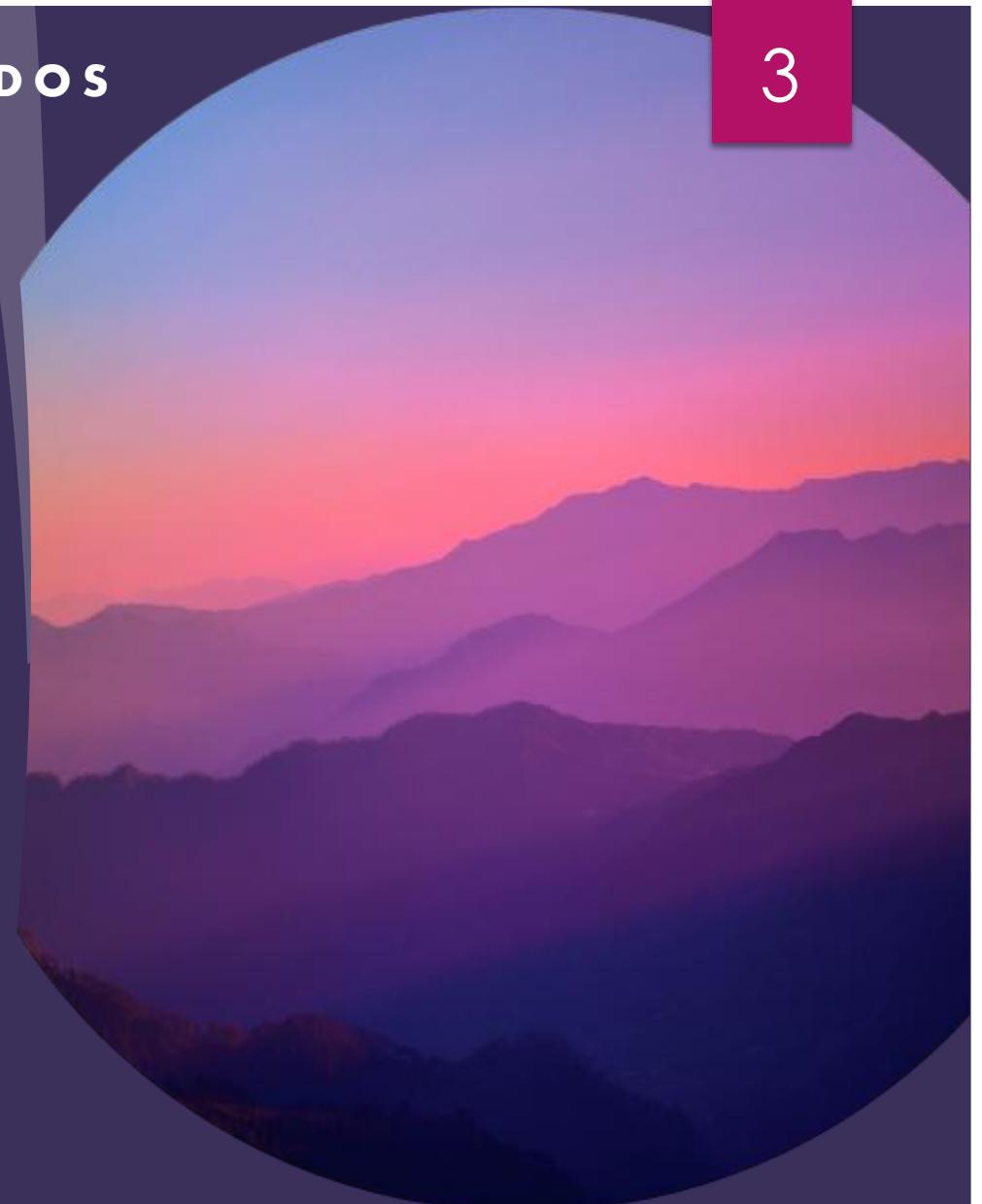
Pós graduado pela FGV em Gestão Financeira,
Controladoria e Auditoria

Engenheiro Industrial pela Escola Superior de
Química Oswaldo Cruz.



SERVIÇOS OFERECIDOS PARA A REVISÃO DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO

- ▶ 1. ANALISE DA POSIÇÃO FINANCEIRA INICIAL E ATUAL
- ▶ 2. CALCULOS REVISIONAIS
- ▶ 3. LAUDO TECNICO PERICIAL CONTABIL
- ▶ 4. PROPOSITURA DA AÇÃO JURIDICA DE REVISÃO DOS SALDOS DEVEDORES



- a) LAUDO TÉCNICO PERICIAL CONTÁBIL**
- b) LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

LAUDO TECNICO PERICIAL CONTABIL

o laudo técnico pericial contábil é um documento técnico elaborado por um perito contador, profissional habilitado e devidamente registrado em seu conselho regional de contabilidade. neste documento o perito expressa, de forma circunstanciada, os estudos e as observações que realizou, as diligencias efetuadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados e as suas conclusões.

LAUDO TECNICO PERICIAL CONTABIL

o laudo técnico pericial é, portanto, peça de vital importância no quadro de argumentos da parte interessada e na decisão do juiz da causa.

LAUDO TECNICO PERICIAL CONTABIL

uma vez determinadas as diferenças apuradas e de posse do resultado final dos cálculos, é emitido parecer técnico e relatório de calculo, os quais farão parte da petição inicial do processo judicial de revisão do financiamento.

LAUDO TECNICO PERICIAL CONTABIL



o laudo técnico também poderá ser utilizado como meio de prova em outras circunstâncias que não a propositura da ação judicial.

LEGISLAÇÃO APLICAVEL



CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

"ART. 39. É VEDADO AO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, DENTRE OUTRAS PRÁTICAS ABUSIVAS: I- (...); II- (...); III- (...); IV (...); V- EXIGIR DO CONSUMIDOR VANTAGEM 4. JURISPRUDÊNCIA MANIFESTAMENTE EXCESSIVA; (...)" ***"ART. 51. SÃO NULAS DE PLENO DIREITO, ENTRE OUTRAS, AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS AO FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS QUE: I- (...); II- (...); III- (...); IV ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES CONSIDERADAS INÍQUAS, ABUSIVAS, QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, OU SEJAM INCOMPATÍVEIS COM A BOA-FÉ OU A EQÜIDADE (...)"***

JURISPRUDENCIA

RESP. Nº 1.061.530/RS

“A JURISPRUDÊNCIA, TEM CONSIDERADO ABUSIVAS TAXAS SUPERIORES A UMA VEZ E MEIA (VOTO PROFERIDO PELO MIN. ARI PARGENDLER NO RESP 271.214/RS, REL. P. ACÓRDÃO MIN. MENEZES DIREITO, DJ DE 04.08.2003), AO DOBRO (RESP 1.036.818, TERCEIRA TURMA, MINHA RELATORIA, DJE DE 20.06.2008) OU AO TRIPLO (RESP 971.853/RS, QUARTA TURMA, MIN. PÁDUA RIBEIRO, DJ DE 24.09.2007) DA MÉDIA.” (RESP 1061530 RS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 22/10/2008, DJE 10/03/2009).”



NOSSO OBJETIVO

**consustanciar a
propositura da ação
revisional de
financiamento ou servir
como meio de prova em
outras circunstâncias.**





- ▶ **Sami Kuperchmit**
- ▶ **Contador Perito - CRC/DF 020521/O-4**
- ▶ **F/WHATSAPP 6199330-1527**
- ▶ **E-mail: samicont31@gmail.com**